INDICAÇÃO CM Nº 1059/2017

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único do art. 152 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

A nossa Lei Orgânica Municipal adota forma analítica de organização dos assuntos de interesse local, e trata com minúcias vários aspectos dos serviços públicos prestados no Município. É o caso do Título VII, que trata da Política Urbana, Rural e Econômica, e especificamente na Seção III, traz os princípios e regras que devem reger o Transporte Público e o Sistema Viário.

Dentre os dispositivos temos o Parágrafo único do art. 152, que atualmente dispõe:

> *"O Município assegura o direito ao transporte coletivo a todos os cidadãos e a manutenção obrigatória de linhas noturnas em toda a área do perímetro urbano, racionalmente distribuídas pelo órgão competente."*

Eis o texto em vigor, que tinha como escopo garantir o direito do transporte coletivo a todos os munícipes de forma plena.

Contudo, a publicação da Lei 7.766, de 20 de dezembro de 2013, distorceu e enfraqueceu esse princípio que era garantido por força de Lei Orgânica, a Lei Maior do Município, ao retirar a obrigatoriedade dos trocadores nas linhas noturnas, linhas de fins de semana, feriados e linhas de baixa demanda, restringiu a obrigatoriedade do Município em assegurar o direito ao transporte coletivo.

Dessa forma, visando reestabelecer o direito da população de ter um serviço de

transporte coletivo público eficiente e prestado de forma plena nos termos que a Lei Orgânica exigia antes da edição daquela Lei Ordinária, que a nosso ver produziu um grande equívoco, deixando inclusive dúvidas quanto à sua aplicação e fiscalização, apresentamos uma pequena alteração ao parágrafo único, do art. 152, da Lei Orgânica, melhorando seu texto e dando maior clareza à sua redação, incluindo de forma inequívoca a necessidade do trocador durante o funcionando de todas as linhas do transporte coletivo seja em que horário for.

Por tudo isso, contamos com a atenção necessária à apreciação favorável da matéria pelo executivo, para que a população tenha esse grave problema social resolvido de uma vez por todas, com a revogação tácita do art. 19 da Lei 5.801/2003, alterado pela Lei 7.766/2013, a partir do momento da aprovação e sancionamento da presente Proposta de Projeto de Lei.

Em anexo, segue um anteprojeto para a Lei.

Ciente da compreensão do nobre Prefeito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para todo e quaisquer colaborações necessárias.

Divinópolis, 19 de maio de 2017.

_____

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº EM____2017

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 152 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 152 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152.....

Parágrafo único. O Município assegura o direito ao transporte coletivo e convencional de passageiros a todos os cidadãos e a manutenção obrigatória de linhas noturnas, linhas de fins de semana, linhas em feriados e linhas de baixa demanda, **todas com ônibus operado por um motorista e um trocador em qualquer situação,** em toda a área do perímetro urbano, racionalmente distribuídas pelo órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.